

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0160, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 44/2019

em favor de AUTO POSTO NENZITA LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.248.460/0001-21, sediado na Av. Manoel Elígio Da Mota, S/N, Rodovia 206-Se, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 16:11:00 do dia 05/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 05/02/2020.

02. O código de controle desta licença é **<c82441d331919ce9e824ab6cb288432e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) transportados pela empresa Auto Posto Nenzita Ltda. serão provenientes das empresas Petrobras Distribuidora S/A, no município de Laranjeiras/SE e Petrox Distribuidora LTDA., no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com destino aos postos:
 - Auto Posto Nenzita Ltda. – EPP – Posto Nenzita: CNPJ: 03.248.460/0001-21, localizado na Avenida Manoel Eligio da Mota, S/N, Rodovia 206-SE, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe, Sergipe.
 - Posto Nenzita Ltda. – EPP – Posto Nenzita: CNPJ: 12.148.165/0001-94, localizado na Rua da Pedreira, S/N, Centro, Itabi, Sergipe.
 - Posto Santos & Oliveira Ltda. – Posto Oliveira: CNPJ: 26.102.119/0001-69, localizado na Av. Nossa Senhora da Glória, N 1620, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da lavagem do veículo utilizado para o transporte de produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel), em local devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa deverá apresentar na Solicitação de Autorização Ambiental, a cópia da Licença Ambiental da base operacional (garagem) da empresa, emitida pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (Combustíveis- gasolina, etanol e óleo diesel), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - Scania/R 440 A6X2, Caminhão Trator, Placa OEL-7373, CIV: 1.334.672;
 - SR/RANDON SR TQ, Car/S.Reboque/Tanque, Placa OZB-2548, CIV: 1.334.736, CIPP:1.497.043.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
8. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.

Licença: 44/2019

Código: c82441d331919ce9e824ab6cb288432e

Condicionantes

13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos (gasolina comum, etanol e óleo diesel).
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.